



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
PARA
APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO CULTURAL
ENTRE O
MUNICÍPIO DE AVEIRO
E A
BANDA AMIZADE**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro reconhece que a promoção e apoio à cultura é uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente nos domínios do Património, Cultura e Ciência;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
4. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio na modalidade de "Apoio ao Investimento", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de



Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

5. O Apoio ao Investimento encontra-se previsto no artigo 9.º do RMAA e destina-se a contribuir para melhorar as condições em que as Associações desenvolvem a sua ação em prol da comunidade aveirense;

CONSIDERANDO AINDA (QUE):

6. Por sua vez, a Banda Amizade encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;
7. Os fins da Associação são a cultura e divulgação da música nas suas mais variadas formas de expressão;
8. A Associação apresentou candidatura ao Apoio ao Investimento, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

E FINALMENTE:

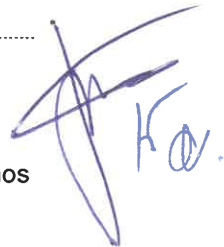
9. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento cultural do Concelho de Aveiro, nos termos do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 2, do artigo 25.º do RMAA o apoio financeiro ao investimento será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira.

Entre:

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 2 de outubro de 2025, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

BANDA AMIZADE, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501 837 671, com sede no Largo Conselheiro Queirós, n.º 13, 3810-090 Aveiro, neste ato representada por Emídio Abrantes Rodrigues e Cláudia Marina Morais de Sousa Valadares, na qualidade de



Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, com poderes para intervirem no ato nos termos dos seus Estatutos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição financeira por parte do Município de Aveiro à Banda Amizade, para apoio ao Investimento que a mesma vai realizar com a concretização de obras de qualificação na sua sede, nomeadamente o isolamento acústico e térmico do 1º andar e a reformulação da rede de iluminação, destinados a contribuir para a melhoria das condições de desenvolvimento das atividades da Associação, tendo um valor de orçamento estimado em 150.000€.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), a atribuir nos termos do disposto nos números seguintes.
2. A participação financeira é atribuída da seguinte forma:
 - a) 10.000,00€, em outubro de 2025;
 - b) 20.000,00€, em dezembro de 2025, após apresentação de comprovativo de despesa executada;
 - c) 45.000,00€, até maio de 2026, após a apresentação de comprovativos de despesa executada.
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 251 2019/5047 4, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 54746, datado de 03/10/2025, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Participação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas com a concretização de obras de qualificação na sua sede, nomeadamente o isolamento acústico e térmico do 1º andar e a reformulação da rede de iluminação, destinados a contribuir para a melhoria das condições de desenvolvimento das atividades da Associação, de acordo com a candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes na cláusula primeira;
- b) Manter a sede, cuja obra é pelo presente Protocolo apoiada pelo Município de Aveiro, em boas condições de utilização para a comunidade que serve;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, Maratona da Europa – Aveiro, no desenvolvimento do Plano Estratégico para a Cultura de Aveiro, nas Comemorações do Feriado Municipal, no Boas Festas em Aveiro, entre outros;
- d) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- e) Divulgar em todos os elementos de comunicação das atividades da Associação (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

Cláusula Quinta
(Fiscalização e Acompanhamento)

- 1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
- 2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta
(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

Cláusula Oitava

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 30 de junho de 2026.

Este Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 10 de outubro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,


(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,


(Emídio Abrantes Rodrigues)


(Cláudia Marina Moraes de Sousa Valadares)